

ANTES	Circular nº 3.823, de 24/1/2017
<b>CIRCULAR Nº 3.632, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013</b> <i>Define e consolida os reatros do recolhimento compulsório sobre recursos à vista.</i>	<b>Art. 1º O caput do art. 6º da Circular nº 3.632, de 21 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:</b>
Art. 6º A verificação do cumprimento da exigibilidade é feita com base nas posições apuradas em cada dia útil do período de movimentação, que tem início na <b>quarta-feira da primeira</b> semana seguinte ao fim do período de cálculo e término na <b>terça-feira da segunda</b> semana subsequente.	Art. 6º A verificação do cumprimento da exigibilidade é feita com base nas posições apuradas em cada dia útil do período de movimentação, que tem início na <b>segunda-feira da segunda</b> semana seguinte ao fim do período de cálculo e término na <b>sexta-feira</b> da semana subsequente.
<b>CIRCULAR Nº 3.745, DE 23 DE JANEIRO DE 2015</b> <i>Dispõe sobre o cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório sobre recursos à vista de que trata a Circular nº 3.632, de 21 de fevereiro de 2013.</i>	<b>Art. 8º Para a dedução do cumprimento da exigibilidade do recolhimento compulsório sobre recursos à vista estabelecida na Circular nº 3.745, de 23 de janeiro de 2015, será considerado, a partir do período de cumprimento com início em 22 de fevereiro de 2017, para as instituições do grupo A, e a partir do período de cumprimento com início em 15 de fevereiro de 2017, para as instituições do grupo B, o valor-base-vista, observado o seguinte cronograma:</b>  <b>I - 100% (cem por cento) do valor de que trata o caput, até o período de cumprimento com término em 29 de dezembro de 2017, para as instituições do grupo A, e até o período de cumprimento com término em 22 de dezembro de 2017, para as instituições do grupo B;</b> <b>II - 50% (cinquenta por cento) do valor de que trata o caput, a partir do período de cumprimento com início em 2 de janeiro de 2018 até o período de cumprimento com término em 28 de dezembro de 2018, para as instituições do grupo A, e a partir do período de cumprimento com início em 26 de dezembro de 2017 até o período de cumprimento com término em 21 de dezembro de 2018, para as instituições do grupo B;</b> <b>III - 30% (trinta por cento) do valor de que trata o caput, a partir do período de cumprimento com início em 2 de dezembro de 2018 até o período de cumprimento com término em 27 de dezembro de 2019, para as instituições do grupo A, e a partir do período de cumprimento com início 24 de dezembro de 2018 até o período de cumprimento com término em 20 de dezembro de 2019, para as instituições do grupo B; e</b> <b>IV - 0% (zero por cento) do valor de que trata o caput, a partir do período de cumprimento com início em 30 de dezembro de 2019, para as instituições do grupo A, e a partir do período de cumprimento com início em 23 de dezembro de 2019, para as instituições do grupo B.</b>  <b>Parágrafo único. Denomina-se valor-base-vista o valor utilizado nas deduções do cumprimento da exigibilidade dos</b>
<b>CIRCULAR Nº 3.745, DE 23 DE JANEIRO DE 2015</b> <i>Dispõe sobre o cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório sobre recursos à vista de que trata a Circular nº 3.632, de 21 de fevereiro de 2013.</i>	<b>Art. 9º Ficam revogadas:</b> (...) <b>III - a partir de 22 de fevereiro de 2017, a Circular nº 3.745, de 23 de janeiro de 2015.</b>
<b>CIRCULAR Nº 3.569, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011</b> <i>Redefine e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo.</i>	<b>Art. 5º O caput do art. 4º da Circular nº 3.569, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:</b>
Art. 4º A exigibilidade de recolhimento compulsório é apurada mediante a aplicação da alíquota de <b>25% (vinte e cinco por cento)</b> sobre a base de cálculo de que trata o art. 3º.	Art. 4º A exigibilidade de recolhimento compulsório é apurada mediante a aplicação da alíquota de <b>36% (trinta e seis por cento)</b> sobre a base de cálculo de que trata o art. 3º.
	<b>Art. 6º O art. 5º da Circular nº 3.569, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:</b>
Art. 5º A exigibilidade, calculada na forma do art. 4º, será deduzida das seguintes parcelas: I - R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do Patrimônio de Referência (PR) seja inferior a <b>R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)</b> ; II - R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do PR seja igual ou superior a <b>R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)</b> e inferior a <b>R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais)</b> ; III - R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do PR seja igual ou superior a <b>R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais)</b> e inferior a <b>R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais)</b> ;	Art. 5º A exigibilidade, calculada na forma do art. 4º, será deduzida das seguintes parcelas: I - R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do Patrimônio de Referência (PR) seja inferior a <b>R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)</b> ; II - R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do PR seja igual ou superior a <b>R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais)</b> e inferior a <b>R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais)</b> ; III - R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do PR seja igual ou superior a <b>R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais)</b> e inferior a <b>R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais)</b> ;
	<b>Art. 2º O caput do art. 6º da Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:</b>
Art. 6º A exigibilidade apurada vigora da <b>sexta-feira</b> da semana posterior ao encerramento do período de cálculo, ou do dia útil seguinte, se a <b>sexta-feira</b> não for dia útil, até a <b>quinta-feira</b> subsequente, devendo ser cumprida em espécie, mediante recolhimento em conta específica	Art. 6º A exigibilidade apurada vigora da <b>segunda-feira</b> da <b>segunda</b> semana posterior ao encerramento do período de cálculo, ou dia útil seguinte, se a <b>segunda-feira</b> não for dia útil, até a <b>sexta-feira</b> subsequente, devendo ser cumprida em espécie, mediante recolhimento em conta específica
	<b>Art. 7º A Circular nº 3.569, de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-B:</b>
	<b>Art. 11-B O recolhimento de que trata o art. 6º deverá ser efetuado, a partir do período de cumprimento com início em 3 de fevereiro de 2017 até o período de cumprimento com término em 27 de dezembro de 2019, com dedução do valor-base-prazo, observado o seguinte cronograma:</b> <b>I - 100% (cem por cento) do valor de que trata o caput, até o período de cumprimento com término em 29 de dezembro de 2017;</b> <b>II - 50% (cinquenta por cento) do valor de que trata o caput, a partir do período de cumprimento com início em 2 de janeiro de 2018 até o período de cumprimento com término em 28 de dezembro de 2018; e</b> <b>III - 30% (trinta por cento) do valor de que trata o caput, a partir do período de cumprimento com início em 31 de dezembro de 2018.</b> <b>Parágrafo único. Denomina-se valor-base-prazo o valor de dedução considerado no cumprimento do dia 20 de janeiro de 2017, relativo às operações elencadas nos arts. 11 e 11-A, desta Circular</b>
	<b>Art. 9º Ficam revogadas:</b> (...) <b>II - a partir de 3 de fevereiro de 2017, os arts. 11 e 11-A, 12, 13, 14 e 15 da Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011.</b>
<b>CIRCULAR Nº 3.655, DE 27 DE MARÇO DE 2013</b> <i>Define e consolida as regras da exigibilidade adicional sobre depósitos.</i>	<b>Art. 4º O art. 2º da Circular nº 3.655, de 27 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:</b>
Art. 2º A exigibilidade adicional corresponderá à soma das seguintes parcelas, apurada em cada dia útil do período de cálculo: I - <b>11% (onze por cento)</b> sobre a média aritmética do Valor Sujeito a Recolhimento (VSR) relativo ao recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, definido na forma da regulamentação pertinente, em vigor;	Art. 2º A exigibilidade adicional corresponderá à soma das seguintes parcelas, apurada em cada dia útil do período de cálculo: I - <b>0% (zero por cento)</b> sobre a média aritmética do Valor Sujeito a Recolhimento (VSR) relativo ao recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, definido na forma da regulamentação pertinente, em vigor
<b>CIRCULAR Nº 3090</b> <i>Redefine as regras do recolhimento compulsório sobre recursos de depósitos e de garantias realizadas.</i>	<b>Art. 3º O caput do art. 6º da Circular nº 3.090, de 1º de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:</b>
Art. 6º A exigibilidade apurada vigora da <b>quarta-feira</b> da semana seguinte ao período de cálculo até a <b>terça-feira</b> da segunda semana subsequente.	Art. 6º A exigibilidade apurada vigora da <b>segunda-feira</b> da <b>segunda</b> semana seguinte ao fim do período de cálculo até a <b>sexta-feira</b> da semana subsequente.
<b>CIRCULAR Nº 3.548, DE 8 DE JULHO DE 2011</b> <i>Redefine e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio.</i>	
<b>CIRCULAR Nº 3.619, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012</b> <i>Altera a Circular nº 3.548, de 8 de julho de 2011, que redefine e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio.</i>	<b>Art. 9º Ficam revogadas:</b> I - as Circulares ns. 3.548, de 8 de julho de 2011, 3.619, de 18 de dezembro de 2012, e 3.659, de 25 de junho de 2013;
<b>CIRCULAR Nº 3.659, DE 25 DE JUNHO DE 2013</b> <i>Altera a Circular nº 3.548, de 8 de julho de 2011, que redefine e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio.</i>	
	<b>Art. 10. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:</b> <b>I - quanto ao art. 1º, a partir do período de cálculo de 17 a 28 de abril de 2017, cujo cumprimento se dará de 8 a 19 de maio de 2017, para as instituições integrantes do Grupo "A" e do período de cálculo de 10 a 20 de abril de 2017, cujo cumprimento se dará de 2 a 12 de maio de 2017, para as instituições integrantes do Grupo "B", esclarecido que os cumprimentos dos períodos imediatamente anteriores serão estendidos para 5 de maio e 28 de abril de 2017, respectivamente, para os grupos "A" e "B";</b> <b>II - quanto ao art. 2º, a partir do período de cálculo de 24 a 28 de abril de 2017, cujo cumprimento se dará de 8 a 12 de maio de 2017, esclarecido que o cumprimento do período imediatamente anterior será estendido até 5 de maio de 2017;</b> <b>III - quanto ao art. 3º, a partir do período de cálculo de 17 a 28 de abril de 2017, cujo cumprimento se dará de 8 de maio a 19 de maio de 2017, esclarecido que o cumprimento do período imediatamente anterior será estendido para 5 de maio de 2017; e</b> <b>IV - quanto aos arts. 4º, 5º e 6º, a partir do período de cálculo de 24 a 28 de abril de 2017, cujo cumprimento se dará de 8 a 12 de maio de 2017.</b>
<b>A íntegra destes normativos juntamente com os demais ligados ao tema podem ser obtidas na Súmula de Recolhimento Compulsório, disponível na Área Exclusiva do Associado ou na Loja ANBIMA.</b>	